

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 372/95

SUMULA: Referenda a assinatura de Convênio firmado entre a Delegacia Regional do Trabalho - DRT do Estado do Paraná e a Prefeitura Municipal de Pranchita.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º : Fica referendada a assinatura do Convênio MTB/DRT-PR nº 244/94 firmado entre a Delegacia Regional do Trabalho - DRT do Estado do Paraná e a Prefeitura Municipal de Pranchita, visando a descentralização da atividade de emissão de CTPS.

Artigo 2º : O teor do Convênio de que trata o artigo anterior, é o constante da cópia anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 11 DE ABRIL DE 1995.


GAUDIR FEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL